

EDITAL Nº 031/2025 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA**CONCESSÃO DE FOMENTO A MOSTRAS E FESTIVAIS DE CINEMA****“EDITAL VLADIMIR CARVALHO DE FOMENTO A MOSTRAS E FESTIVAIS DE CINEMA DA PARAÍBA – 4ª EDIÇÃO”**

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT e do FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA AUGUSTO DOS ANJOS, em consonância com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022; o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023; a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024; a Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2023, do Ministério da Cultura; a Lei Estadual nº 10.325, de 11 de junho de 2014; o Decreto Estadual nº 44.802, de 04 de março de 2024; com base nos Processos Administrativos nº SCT-PRC-2025/03503; no parecer PARECER Nº1.432/PGE SU-2025, exarado pela Procuradoria Geral do Estado, celebrado entre a Secretaria de Estado da Cultura e a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - Cagepa; e regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, torna público, através deste Edital, o Chamamento Público para a concessão de fomento a projetos de mostras e festivais de cinema realizados em território paraibano, que deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste Regulamento.

1. DA JUSTIFICATIVA

- 1.1.** Este edital configura-se como uma ação de incentivo ao setor cultural fundamentado no inciso I do art. 5º e nos artigos 7º e 12 da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, com ênfase no fomento ao desenvolvimento de janelas de exibição audiovisual na Paraíba e na contribuição para a fruição e acesso da população paraibana à produção audiovisual.
- 1.2.** A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
- 1.3.** A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
- 1.4.** A modalidade de concessão de fomento, celebrada através de Termo de Execução Cultural e selecionada por meio de chamamento público visa estabelecer obrigações da administração pública e do proponente para realização de ação cultural, em conformidade com o art. 12 da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura.
- 1.5.** O fomento de que trata este Edital adota o princípio da valorização do trabalho, dos profissionais e dos processos do fazer artístico e cultural e tem como objetivo democratizar, descentralizar e desburocratizar o fomento à produção cultural, previstos respectivamente nos incisos X e VI do art. 3º da Lei nº 10.325, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre a Política Estadual de Cultura da Paraíba.

- 1.6.** Em sua quarta edição, o EDITAL DE MOSTRAS E FESTIVAIS DE CINEMA DA PARAÍBA busca se consolidar como a principal política pública de fomento a eventos de exibição cinematográfica na Paraíba. Esta iniciativa decorre da necessidade de ampliação de janelas de exibição num cenário de profusão da produção de obras audiovisuais decorrentes, sobretudo, dos investimentos oriundos da Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020, a “Lei Aldir Blanc”; da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, a “Lei Paulo Gustavo”; e da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

2. DAS DEFINIÇÕES

- 2.1.** Compreende-se como “**proponente**”: a pessoa jurídica, com sede na Paraíba, responsável pela inscrição, execução e prestação de contas do projeto de mostra ou festival no âmbito deste Edital.
- 2.2.** Compreende-se como “**mostra**” ou “**festival**”: evento de natureza pública; de acesso gratuito; duração mínima de 03 (três) dias, sendo pelo menos 01 (uma) sessão diária de filme de longa-metragem ou de conjunto de filmes de curta-metragem; e pelo menos dois terços da programação dedicada a filmes brasileiros e, sempre que possível, com destaque à produção paraibana.

3. DO OBJETO

- 3.1.** O presente Edital tem como objeto o fomento a 19 (dezenove) projetos de realização de mostras ou festivais de cinema, conforme a seguinte distribuição:
- 3.1.1.** **16 (dezesseis)** cotas de **R\$70.000,00 (setenta mil reais)** projetos de mostras ou festivais com histórico de **duas ou mais edições** realizadas que comprovem existência de curadoria, premiação estruturada (júri, troféus), programação diversificada, oficinas, debates e ações de inclusão social nas edições anteriores.
- 3.1.2.** **03 (três)** cotas de **R\$30.000,00** (trinta mil reais) para projetos de **mostras ou festivais estreantes ou com até uma edição** que promovam o acesso, a experimentação, a formação de público e o protagonismo local.

4. DOS VALORES E INVESTIMENTOS

- 4.1.** Este certame prevê um investimento total de **R\$ 1.210.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**, distribuídos entre as seguintes categorias:
- 4.1.1.** **16 (dezesseis)** cotas de R\$70.000,00 (setenta mil reais) para projetos de **mostras ou festivais com histórico de duas ou mais edições realizadas**.
- 4.1.2.** **03 (três)** cotas de R\$30.000,00 (trinta mil reais) para projetos **de mostras ou festivais estreantes ou com até uma edição**.
- 4.2.** Eventuais saldos não utilizados poderão ser remanejados entre as categorias.
- 4.3.** Os recursos financeiros para a provisão deste Edital correrão à conta do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos, na função programática 13.392.5009.4243.0287.0000 - Incentivo à Produção Artística e Cultural, fonte nº 719 (Política Nacional Aldir Blanc) e naturezas de despesa 33902.13.392.5009.4243.0000287.33504300 (Subvenções Sociais), 33604500 (subvenções econômicas).

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá a validade de 01 (um) ano a contar da data de homologação do resultado, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, em ato devidamente motivado.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1.** Poderão participar deste Edital pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, incluindo Microempreendedores Individuais (MEI), com sede no estado da Paraíba, cujo objeto social ou finalidade institucional compreenda atividades de natureza cultural conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

7. DAS VEDAÇÕES

- 7.1.** Ficam impedidas de participar deste certame as pessoas jurídicas que tenham na direção ou quadro societário servidores (as) públicos (as), prestadores (as) de serviço e demais colaboradores (as) vinculados (as) à Secretaria de Estado da Cultura, Fundação Espaço Cultural da Paraíba (Funesc), Fundação Casa de José Américo (FCJA), Fundação Ernani Satyro (Funes), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (Ipaaep), Curadoria do Artesanato, Companhia de Água e Esgotos da Paraíba (Cagepa), assim como parentes em até 2º grau dos dirigentes das instituições acima mencionadas e dos membros da Comissão de Seleção.
- 7.2.** No ato da inscrição os proponentes deverão declarar ciência de que não integram as instituições, nem possuem grau de parentesco, conforme o item 7.1, assumindo integralmente a responsabilidade por esta declaração.

- 7.3.** Não serão selecionados proponentes que:

- 7.3.1.** Que não tenham apresentado prestações de contas referentes à terceira edição deste edital;
- 7.3.2.** Com pendências em editais anteriores publicados pela Secretaria de Estado da Cultura;
- 7.3.3.** Impedidas de contratar com a Administração Pública; ou
- 7.3.4.** Inseridas no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão.

8. AÇÕES AFIRMATIVAS

- 8.1.** Este Edital adota um conjunto interseccional de ações afirmativas conforme disposto no inciso VI do art. 15 e os artigos 2º e 6º da Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2023, do Ministério da Cultura, a saber:

- 8.1.1.** Cota de 25% (vinte e cinco por cento) para propostas cujo proponente ou equipe seja composta majoritariamente por pessoas negras;
- 8.1.2.** Cota de 10% (dez por cento) para propostas cujo proponente ou equipe seja composta majoritariamente por pessoas indígenas;
- 8.1.3.** Cota de 5% (cinco por cento) para propostas cujo proponente ou equipe seja composta majoritariamente por pessoas com deficiência.
- 8.2.** Proponentes que optarem por sistema de ações afirmativas deverão preencher e enviar

autodeclaração e eventuais documentações complementares conforme disponível no Anexo 1
- Autodeclaração para Ações Afirmativas e Critérios Diferenciados de Pontuação.

- 8.3.** As pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios/integrantes são pessoas negras, indígenas ou com deficiência podem concorrer às cotas étnica, racial ou para PCD.
- 8.4.** As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ optantes pelas cotas devem preencher e anexar autodeclaração, conforme modelos dos Anexo 1 - Autodeclaração para Ações Afirmativas e apresentar os documentos comprobatórios de enquadramento nas cotas.
- 8.5.** As pessoas jurídicas optantes pelas cotas ficam submetidas aos mesmos regramentos citados neste Anexo 1 - Autodeclaração para Ações Afirmativas.
- 8.6.** **CONCORRÊNCIA CONCOMITANTE:** Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo, nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
- 8.7.** Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- 8.8.** Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 8.9.** **REMANEJAMENTO DE COTAS:** Na hipótese de não haver projetos aptos em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas de que tratam os itens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, os recursos remanescentes serão destinados às demais cotas.
- 8.10.** Na hipótese de o número de projetos permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas de que tratam os itens 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4, os recursos reservados serão destinados à ampla concorrência.
- 8.11.** **DENÚNCIA:** Havendo denúncia sobre o falseamento de dados ou de informações relacionadas a proponentes cujo projeto tenha sido eventualmente selecionado por meio do sistema de ações afirmativas, deverá ser instaurado procedimento administrativo de investigação, incluindo a submissão à Banca de Heteroidentificação.
- 8.12.** Superado o direito à ampla defesa e ao contraditório, constatada eventual irregularidade na utilização do sistema de ações afirmativas, o proponente deverá ser ação judicialmente através da Procuradoria Geral do Estado (PGE), incluindo o resarcimento do recurso financeiro eventualmente repassado e o impedimento de participar de editais no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura.
- 9. DOS CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE PONTUAÇÃO**
- 9.1.** Serão adotados critérios diferenciados de pontuação para propostas cujo proponente ou equipe seja composta majoritariamente por um dos grupos abaixo identificados:
- Mulheres;
 - Pessoas LGBTQIAPN+;

- c. Pessoas idosas;
- d. Pessoas em situação de rua; ou
- e. Membros de povos e comunidades tradicionais de que trata o § 2º do art. 4º do Decreto Federal nº 8.750, de 9 de maio de 2016.

- 9.2. A opção pelo critério de pontuação diferenciada deverá ser manifestada expressamente pelo candidato no ato de inscrição. A não indicação da intenção de receber a pontuação extra implicará renúncia automática ao direito a esse benefício, que não será considerado pela comissão avaliadora.
- 9.3. Proponentes que optarem por sistema de critérios diferenciados de pontuação deverão preencher e enviar autodeclaração e eventuais documentações complementares conforme disponível no Anexo 1 - Autodeclaração para Ações Afirmativas e Critérios Diferenciados de Pontuação.
- 9.4. As pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios/integrantes são pessoas Mulheres; Pessoas LGBTQIAPN+; Pessoas idosas; Pessoas em situação de rua ou membro de povos e comunidades tradicionais podem optar pelos critérios diferenciados de pontuação.
- 9.5. As pessoas jurídicas optantes pelas cotas ficam submetidas aos mesmos regramentos citados neste Anexo 1 - Autodeclaração para Ações Afirmativas e Critérios Diferenciados de Pontuação

10. DAS INSCRIÇÕES

- 10.1. As inscrições neste Edital são gratuitas e serão realizadas por meio de formulário disponível no site cultura.pb.gov.br, conforme prazos estabelecidos no item 15. Todas as informações estarão disponíveis no site da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba (cultura.pb.gov.br).
- 10.2. As inscrições serão realizadas pela internet, exclusivamente, através de formulário virtual com o envio dos seguintes documentos obrigatórios:
 - I – Proposta de Projeto devidamente preenchido, conforme Anexo 2 – Proposta de Projeto;
 - II - Plano de Trabalho devidamente preenchido, conforme o Anexo 3 - Plano de Trabalho;
 - III - Histórico do proponente, acompanhado por um portfólio contendo as respectivas comprovações de atuação. Incluindo: Currículo artístico e Clipping de notícias em jornais, revistas, declarações, mídia, crítica, etc.
 - IV - Histórico da Mostra ou Festival, acompanhada por um portfólio contendo as respectivas comprovações de existência. Caso o projeto seja uma Mostra ou Festival estreante, apresentar portfólio da equipe envolvida.
 - V - Documentos necessários à comprovação racial ou étnica ou de pessoa com deficiência, conforme Anexo 1 - Autodeclaração para ações afirmativas e critérios diferenciados de pontuação, caso opte por concorrer às cotas ou aos critérios de pontuação diferenciados;
 - VI - Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
- 10.3. Todas as informações prestadas pelo proponente estarão sujeitas à comprovação, e, se necessário, os servidores ou as comissões responsáveis poderão requisitar informações e documentos adicionais, realizar visitas técnicas e solicitar análise jurídica.

10.4. O proponente é responsável pelo envio e veracidade dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição. A Secult/PB não se responsabiliza por cadastros ou documentos não recebidos por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, o acesso aos arquivos disponíveis no(s) site(s) ou enviados pelo proponente.

10.5. Somente será aceita uma inscrição por proponente.

10.6. Ao se inscrever, o proponente aceita todas as regras e condições descritas neste Edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e da Lei Federal 14.903/2024.

10.7. A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas, prazos e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

11. DA SELEÇÃO

11.1. O processo de seleção será realizado por uma Comissão de Seleção designada pelo Secretário de Estado da Cultura.

11.2. A Comissão de Seleção será composta por membros incluindo representantes da Secretaria de Estado da Cultura, de instituições relacionadas ao campo cultural e de pareceristas *ad hoc*, eventualmente contratados para esta finalidade.

11.3. O processo de seleção ocorrerá em duas etapas:

- 11.3.1.** Etapa de Seleção, de caráter classificatório; e
11.3.2. Etapa de habilitação, de caráter eliminatório.

12. DA ETAPA DE SELEÇÃO

12.1. As propostas habilitadas serão submetidas à etapa de Seleção, que observará os critérios e escala de avaliação a seguir:

Item	Critério	Escala de Avaliação dos Critérios			
		Ausente	Insatisfatório	Parcial	Integral
1	Capacidade de planejamento e viabilidade	0,00	0,50	1,00	2,00
2	Experiência do proponente	0,00	0,50	1,00	2,00
3	Estratégias de democratização	0,00	0,50	1,00	2,00
4	Medidas de acessibilidade	0,00	0,50	1,00	2,00
5	Fomento ao processo formativo	0,00	0,50	1,00	2,00
Subtotal					10,0

11.2 Proponentes optantes pelo sistema de critério de pontuação diferenciada, conforme previsto no item 9., receberão pontuação adicional de até 0,5 (cinco décimos), acrescida à nota de

avaliação.

- 11.2.1** Eventual pontuação adicional de que trata o item 11.2 somente será implantada em propostas que não tenham atingido o teto de 10,0 (dez) pontos.
- 11.2.2** Os critérios de pontuação pelo sistema de ações afirmativas não são cumulativos.
- 11.3** A pontuação final do projeto não poderá ultrapassar o teto de 10,0 (dez) pontos, considerando a pontuação extra.
- 11.4** Não serão selecionados projetos com nota inferior a 5,0 (cinco) pontos.
- 11.5** A nota atribuída pela Comissão de Seleção será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.
- 11.6** Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista de projetos suplentes em cada categoria observada a ordem de pontuação, podendo ser eventualmente convocados em caso de desistência ou impossibilidade de assinatura do Termo de Execução Cultural da proposta selecionada.
- 11.7** Propostas que não se encaixarem no objeto deste edital ou não cumprirem com as regras estabelecidas pelo certame serão desclassificadas.
- 11.8** Serão selecionadas as propostas que receberem as melhores notas dentro da quantidade de vagas disponíveis por categoria e cota étnico-social.
- 11.9** Do resultado provisório será facultado o direito à interposição de recurso por meio de formulário virtual disponibilizado no site cultura.pb.gov.br.
- 11.9.1** A interposição de recurso de que trata o item 11.11 não permite o envio de material complementar, sendo restrita ao pedido de reavaliação do material previamente apresentado.
- 11.12.** Não serão avaliados recursos encaminhados pelos Correios, presencialmente ou por e-mail, bem como recursos interpostos fora do prazo.
- 11.13.** A Comissão de análise do edital avaliará todos os recursos interpostos e julgará os pedidos de reconsideração nos casos em que a reavaliação for procedente. Se o recurso for deferido, a nova nota substituirá a anterior. Caso seja indeferido, a nota original será mantida.
- 11.14.** O resultado final da etapa de seleção será publicado no site cultura.pb.gov.br e não caberá recurso.
- 11.15.** Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação no item 1. Persistindo o empate, serão observados os itens subsequentes e, em caso de empates insanáveis, será adotado o critério de maior idade do proponente pessoa física ou representante de pessoa jurídica.
- 11.16.** REMANEJAMENTO DE VAGAS: Caso não haja projetos selecionados em quantidade suficiente para utilização dos recursos disponibilizados para alguma das categorias elencadas neste Edital, a Comissão de Seleção poderá remanejar o valor remanescente para outra categoria, respeitadas as cotas previstas, a ordem de classificação e priorizando as categorias que possuam maior demanda de inscrição.

12. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

- 12.1.** Os proponentes classificados na etapa de Seleção deverão encaminhar a documentação referente à etapa de Habilitação, conforme previsto no Anexo 5 - Documentação obrigatória para a Etapa de Habilitação, no período disposto no cronograma vigente deste edital.
- 12.2.** O envio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada ensejará na inabilitação do proponente.
- 12.3.** A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses do agente cultural:
- I - Pertencer à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - Pertencer à população nômade ou itinerante; ou
- III - Se encontrar em situação de rua.
- 12.4.** Os agentes culturais pessoas jurídicas, incluindo MEI, devem apresentar contas correntes de sua titularidade (ou seja, do CNPJ), e não em nome dos seus representantes legais.
- 12.5.** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
- 12.6.** Caso o agente cultural esteja em débito com as Fazendas Federal, Estadual, Trabalhista e/ou Municipal, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
- 12.7.** Na hipótese de inabilitação de agentes culturais contemplados, poderão ser convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo à ordem de classificação dos projetos.
- 12.8.** O resultado provisório da etapa de Habilitação será divulgado no site cultura.pb.gov.br e deverá informar eventuais razões de inabilitação, quando for o caso.
- 12.9.** Do resultado provisório será facultado o direito à interposição de recurso por meio de formulário virtual disponibilizado no site cultura.pb.gov.br.
- 12.10.** A interposição de recurso de que trata o item 12.9 não permite o envio de material complementar, sendo restrita ao pedido de reavaliação do material previamente apresentado.
- 12.11.** A coordenação do edital analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.
- 12.12.** O resultado final da etapa de Habilitação será divulgado no site cultura.pb.gov.br e no Diário Oficial do Estado, organizado por regional, categoria, cota étnico-social, CPF/CNPJ, município, nota de avaliação, pontuação adicional e nota final, do qual não caberá recurso.

13. DO PAGAMENTO E DA GESTÃO DO PROJETO

- 13.1.** O pagamento referente ao fomento será efetuado somente após o recebimento do Termo de Execução Cultural devidamente assinado pelo proponente e ocorrerá na etapa de pré-

produção da mostra ou festival.

- 13.2.** Os recursos do fomento serão depositados em conta bancária aberta pelo proponente exclusivamente para esta finalidade.
- 13.3.** O proponente deverá encaminhar, juntamente com o Termo de Execução Cultural devidamente assinado, comprovante de dados bancários da conta corrente vinculada ao CNPJ do proponente. Este comprovante deve incluir o nome do banco, o número da agência e da conta corrente, juntamente com seu respectivo dígito verificador.
- 13.4.** Não serão aceitas contas do Mercado Pago, Picpay, Banco do Nordeste, Pagbank, Caixa Econômica Federal, Conta Poupança do Banco do Brasil, contas destinadas ao recebimento de benefícios do Bolsa Família, contas com limites diários inferiores ao valor aprovado no projeto, contas conjuntas, de terceiros ou contas de fácil acesso com limite diário.
- 13.5.** É de responsabilidade do proponente a ativação da conta bancária e a movimentação financeira, que poderá ocorrer por meio de TED, DOC e PIX.
- 13.6.** É de responsabilidade do proponente o cadastro dos prestadores de serviço e respectivas contas bancárias no sistema de gestão financeira da instituição bancária.
- 13.7.** O valor do fomento deverá ser destinado exclusivamente às despesas atinentes ao Plano de Trabalho do projeto aprovado pela Secretaria de Estado da Cultura.
- 13.8.** Alterações de Plano de Trabalho cujo escopo seja de, no máximo, 20% (vinte por cento) poderão ser realizadas pelo proponente e comunicadas à Secretaria de Estado da Cultura no ato da apresentação da prestação de contas.
- 13.9.** Ajustes cujos valores ultrapassem o teto de 20% deverão ser apresentados, avaliados e autorizados pela Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba.
- 13.10.** A constatação de eventuais mudanças no projeto tais como ficha técnica, localidade e demais ações inicialmente não previstas, sem a autorização prévia e expressa da Secretaria de Estado da Cultura, poderá acarretar em glosa das despesas realizadas.
- 13.11.** Ao final da execução o proponente deverá realizar a prestação de contas demonstrando a realização integral do projeto por meio do Relatório de Execução de Atividades e Desembolso Financeiro (Anexo V), acompanhado de extrato de conciliação bancária, recibos, notas fiscais, comprovantes de pagamentos ou comprovantes equivalentes.
- 13.12.** O não cumprimento do item 13.22 implicará na vedação de participação do proponente em editais futuros e eventual devolução do valor do fomento.
- 13.13.** A prestação de contas deve ser apresentada pelo proponente no prazo de 60 (sessenta) dias após a conclusão da execução do projeto e será analisada pela Secretaria de Estado da Cultura

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 14.1.** Todos os dados pessoais coletados, tratados e armazenados no âmbito deste Edital, incluindo os fornecidos no ato de inscrição, durante as etapas de análise, seleção, execução e prestação de contas, serão tratados pela Secretaria de Estado da Cultura, na qualidade de Controladora, exclusivamente para as finalidades vinculadas à execução das políticas públicas de fomento à cultura, nos termos deste Edital e do Termo de Execução Cultural.

14.2. Os dados pessoais poderão ser compartilhados exclusivamente com órgãos de controle, fiscalização e demais entidades da Administração Pública direta ou indireta, observados os princípios da necessidade, minimização, finalidade e transparência. A publicidade de resultados, prevista neste Edital, será realizada com a divulgação mínima necessária ao atendimento do princípio constitucional da publicidade, evitando exposição excessiva dos dados pessoais.

14.3. Os titulares dos dados poderão exercer seus direitos previstos nos arts. 18 a 22 da LGPD, incluindo confirmação da existência de tratamento, acesso, retificação, anonimização, bloqueio ou eliminação de dados, mediante solicitação formal à Secretaria de Estado da Cultura, observados os prazos legais e as hipóteses de guarda obrigatória.

14.4. Os proponentes selecionados deverão:

14.4.1. Adotar práticas compatíveis com os princípios do art. 6º da LGPD (finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização);

14.4.2. Garantir que eventuais dados de terceiros tratados na execução do projeto sejam obtidos e tratados de forma lícita, transparente e segura;

14.4.3. Comunicar imediatamente ao órgão gestor qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

14.5. A Secretaria de Estado da Cultura adotará medidas técnicas e administrativas apropriadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado, em conformidade com os arts. 46 a 49 da LGPD.

14.6. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula pelo proponente poderá ensejar a rescisão do Termo de Execução Cultural, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal prevista na legislação aplicável.

15. DA EXPOSIÇÃO DAS MARCAS

15.1. Os proponentes selecionados deverão inserir nos materiais de divulgação as marcas da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba (Cagepa), da Secretaria de Estado da Cultura (Secult), do Governo do Estado da Paraíba, da Política Nacional Aldir Blanc do Sistema Nacional de Cultura e do Governo Federal na qualidade de incentivadoras oficiais do projeto.

15.2. As marcas de que trata o item 15.1 deverão:

15.2.1. Ser inseridas em todo o material de divulgação e distribuição do projeto, direcionado à imprensa e ao público.

15.2.2. Estar fixadas nos créditos do evento, nos comunicados de imprensa e nas peças de divulgação e produtos decorrentes das ações de merchandising, de forma padronizada e estabelecida pela Secretaria de Estado da Cultura, conforme material disponibilizado no site <https://cultura.pb.gov.br>.

15.2.3. Ser ressaltadas na apresentação oral e audiovisual que precede o início dos eventos.

- 15.2.4.** Ser mencionadas em entrevistas para divulgação do projeto, concedidas pelos seus realizadores e participantes, os quais também devem estar disponíveis para entrevistas e matérias jornalísticas de veículos acionados pelo Governo do Estado da Paraíba.
- 15.3.** As especificações para a aplicação das marcas deverão ser rigorosamente observadas pelo proponente, não podendo este utilizá-las sem prévia e expressa autorização.
- 15.4.** O material deverá ser previamente encaminhado à Secretaria de Estado da Cultura, por meio do e-mail pnab@cultura.pb.gov.br, para análise.
- 15.5.** O uso da marca será permitido para produção de peças gráficas somente após sua aprovação.

16. DO CRONOGRAMA

- 16.1.** O presente Edital será regido pelo seguinte cronograma:

Etapa	Período
Período para impugnação do Edital	01/12/2025 a 04/12/2025
Período de inscrições	01/12/2025 a 09/01/2026
Divulgação do resultado preliminar da Etapa de Seleção	23/01/2026
Período para interposição de recurso (Etapa de Seleção)	23/01/2026 a 27/01/2026
Divulgação do resultado final da Etapa de Seleção	03/02/2026
Período para envio de documentação para a etapa de Habilitação	03/02/2026 a 09/02/2026
Divulgação do resultado preliminar da Etapa de Habilitação	13/02/2026
Período para interposição de recurso (Etapa de Habilitação)	13/02/2026 a 17/02/2026
Divulgação do resultado final da Etapa de Habilitação	20/02/2026
Período de assinatura do Termo de Execução Cultural	20/02/2026 a 05/03/2026

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1.** O presente Edital, seus anexos e link da ficha de inscrição estarão à disposição das pessoas interessadas no site <https://cultura.pb.gov.br>, e publicado no Diário Oficial do Estado.
- 17.2.** Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser dirimidas ou obtidas junto à Comissão de Seleção, através do e-mail mostrasefestivais@cultura.pb.gov.br.
- 17.3.** Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Seleção e decididos pelo Secretário de Estado da Cultura.
- 17.4.** Os anexos abaixo são partes integrantes deste Edital e estarão disponíveis no site cultura.pb.gov.br.
- 17.4.1.** Anexo 1 - Autodeclaração para ações afirmativas e critérios diferenciados de pontuação;
- 17.4.2.** Anexo 2 – Proposta de Projeto;
- 17.4.3.** Anexo 3 - Plano de trabalho;
- 17.4.4.** Anexo 4 - Documentação obrigatória para a etapa de habilitação;
- 17.4.5.** Anexo 5 - Minuta do Termo de Execução Cultural;

17.4.6.

Anexo 6 - Modelo de Relatório de Execução de Atividades e Desembolso Financeiro.

João Pessoa, 01 de dezembro de 2025

JAMIL JOSÉ CAMILO RICHENE NETO

Coordenador Geral

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS

Secretário de Estado da Cultura da Paraíba